



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.784/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel que menciona com a Diocese de Juína-MT, com base no art. 17, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado permutar com a DIOCESE DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.452.683/0001-43, com sede na Rua Bispo Dom Franco Dalla Valle, n.º 187, Bairro Módulo 03, no Município de Juína-MT, a área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal, assim caracterizada:

IMÓVEL: UMA ÁREA DE 1.562,4176 M², dentro da área maior com 3.466,06 M², REMANESCENTE DA ÁREA RESERVADA PARA IGREJA, COM 12.462,41 M², do NÚCLEO URBANO DE JUÍNA, PROJETO JUÍNA 1.ª FASE, situada no Município de Juína-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte: Área Desmembrada; Sul: Avenida Perimetral 02-C; Leste: Avenida Perimetral 03-C; Oeste: Avenida Perimetral 08-B. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: MP-01 ao MP-02, com uma distância de 64,13 metros, confrontando com Área Desmembrada; MP-02 ao MP-03, com uma distância de 80,29 metros, confrontando com Área Desmembrada; MP-03 ao MP-04, com uma distância de 23,70 metros, confrontando com Avenida Perimetral 03-C; MP-04 ao MP-05, com uma distância de 90,00 metros, confrontando com Avenida Perimetral 02-C; MP-05 ao MP-06, com uma distância de 74,00 metros, confrontando com Avenida Perimetral 02-C; MP-06 ao MP-01, com uma distância de 23,81 metros, confrontando com Avenida Perimetral 08-B. REGISTRO IMOBILIÁRIO: Matrícula Imobiliária n.º 9.813, registrada no Livro n.º 02 - REGISTRO GERAL, a Fls. 01, em data de 23.03.2012, no Registro do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Em permuta, o Município de Juína-MT, receberá da DIOCESE DE JUÍNA as seguintes áreas de terras, assim caracterizadas:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

IMÓVEL: UMA ÁREA DE 680,15 M², dentro da área maior com 8.996,35 M², DESMEMBRADA DA ÁREA RESERVADA PARA IGREJA COM 12.462,41 M², do NÚCLEO URBANO DE JUÍNA, PROJETO JUÍNA 1.^a FASE, situada no Município de Juína-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte: Avenida Perimetral 03-C; Sul: Área Remanescente, Leste: Avenida Perimetral 03-C; Oeste: Avenida Perimetral 08-B. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: MP-01 ao MP-02, com uma distância de 172,19 metros, confrontando com Avenida Perimetral 08-B; MP-02 ao MP-03, com uma distância de 176,30 metros, confrontando com Avenida Perimetral 03-C; MP-03 ao MP-04, com uma distância de 80,29 metros, confrontando com Área Remanescente; MP-04 ao MP-01, com uma distância de 64,13 metros, confrontando com Área Remanescente. REGISTRO IMOBILIÁRIO: Matrícula Imobiliária n.º 9.812, registrada no Livro n.º 02 - REGISTRO GERAL, a Fls. 01, em data de 23.03.2012, no Registro do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade da DIOCESE DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.452.683/0001-43, com sede à Rua Bispo Dom Franco Dalla Valle, n.º 187, Módulo 03, em Juína-MT, por força do Título Definitivo de Propriedade n.º 974, expedido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, registrado sob o n.º R-01-9.812, na Matrícula Imobiliária n.º 9.812, citada acima, em data de 23.03.2012.

IMÓVEL: UMA ÁREA DE 0,70 HA (SETENTA ARES), dentro da área maior denominada de LOTE 42, SETOR PARA RURAL, COM A ÁREA DE 5,14 HA (CINCO HECTARES E QUATORZE ARES), JUÍNA 1.^a FASE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Lote 41; Ao Sul: Lote 43; A Leste: Avenida Perimetral 01; A Oeste: Caminho Vicinal-02. SITUAÇÃO DOS MARCOS: 1-2: Rumo 64°51'55"SE, distância de 70,00 metros, confrontando com Avenida Perimetral-01; 2-3: rumo 38°26'31"NE, distância de 442,92 metros, confrontando com Lote 43; 3-4: Rumo 41°52'58"NW, distância de 159,23 metros, confrontando com Caminho Vicinal-02; 4-1: Rumo 28°16'41"SW, distância de 476,20 metros, confrontando com Lote 41. REGISTRO IMOBILIÁRIO: Matrícula Imobiliária n.º 15.729, registrada no Livro n.º 02 - REGISTRO GERAL, a Fls. 01, em data de 17.03.2015, no Registro do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade da DIOCESE DE JUÍNA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.452.683/0001-43, com sede à Rua Bispo Dom Franco Dalla Valle, n.º 187, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT, por força da Escritura Pública de Doação, registrada sob o n.º R-01-15.729 - DOAÇÃO, na Matrícula Imobiliária n.º 15.729, citada acima, em data de 17.03.2015.

Art. 3.º As Matrículas Imobiliárias e os mapas descritivos das áreas caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, seguem em anexo, passando da mesma a ser parte integrante.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º A permuta que trata a presente Lei objetiva indenizar a DIOCESE DE JUÍNA pela utilização pelo Município de Juína-MT de parte do Lote 42, do Setor Para Rural, num *quantum* de 0,70 HA (setenta ares), onde foi construída a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Municipalidade, bem como para a ampliação de 03 (metros) na largura da Avenida Perimetral 08-B, hoje denominada Avenida Amazonas.

Art. 5.º Para a efetivação da permuta, o Poder Executivo deverá considerar o valor de mercado das áreas caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, a ser avaliadas por uma comissão de avaliação, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, que deverá elaborar Laudo Conclusivo informando o valor individual de cada área, a ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pela Portaria mencionada no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 6.º No caso de ser constatada eventual diferença nos preços das áreas, a parte favorecida deverá indenizar a outra, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro parcelas) mensais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º Para efeitos da permuta que trata a presente Lei fica dispensado o processo licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 8.º Considerando o interesse público da permuta que trata a presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a promover nas áreas a ser permutadas, perante o Registro Imobiliário Competente, os desmembramentos, remembramentos, retificações, anexações e afetações para o patrimônio do Município, assim como para área de uso comum e/ou especial, que se fizerem necessários, após aprovação do Órgão Municipal Competente.

Art. 9.º As partes poderão tomar posse das respectivas áreas a ser permutadas, da forma autorizada nesta Lei, assim que for celebrado entre ambas o devido Termo de Compromisso de Transferência Recíproca de Imóveis, que deverá conter, necessariamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como demais disposições pertinentes à transação imobiliária, inclusive, quem deverá efetivar o pagamento da diferença do preço, a ser aferido pela Comissão de Avaliação.

Art. 10. Fica desafetada da sua destinação original a área de terras do Patrimônio Público Municipal, caracterizada no art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as disposições da Lei Municipal n.º 1.364/2012.

Juína-MT, 06 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



(...)

VI – Zona Especial de Serviços (ZES).

Art. 2.º O Capítulo III, do Título IV, da Lei Municipal n.º 877/2006, passa a vigorar acrescida da Seção VI, com a seguinte redação:

Seção VI Da Zona Especial de Serviços (ZES)

Art. 3.º A Lei Municipal n.º 877/2006, passa a vigorar acrescida do art. 92-A, e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, com a seguinte redação:

Art. 92-A. A Zona Especial de Serviços é constituída por áreas destinadas à instalação de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços, sendo permitido o uso residencial somente para seus titulares.

§ 1.º A Zona Especial de Serviços (ZES) poderá ser alterada na revisão do Plano Diretor.

§ 2.º Serão aplicados na Zona Especial de Serviços (ZES), dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); e,

II - IPTU progressivo no tempo.

§ 3.º Os parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de serviços

(ZES) são:

I - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

II - CA (coeficiente de aproveitamento) = 2 (dois);

III - TO (taxa de ocupação) = 70% (setenta por cento);

IV - TP (taxa de permeabilidade) = 15% (quinze por cento); e,

V - Tamanho mínimo de lote = 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 4.º Ficam enquadradas na Zona Especial Industrial (ZEI) e na Zona Especial de Serviços (ZES), os perímetros delimitados no mapa que segue no ANEXO VI – ZONEAMENTO URBANO - ADENSAMENTO, da Lei Municipal n.º 877/2006, que passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 124/2017, DE 05/12/2017.

Altera o art. 1.º, do Decreto Nº 119/2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.142/90 e a Lei Municipal n.º 869/2006,

DECRETA:

Art. 1.º Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2019, com a seguinte redação:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Leda Maria de Souza Vilhça;

2. Suplente: Sôrgia Renata Martins.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e

1. Titular: Michelle Blatt;

2. Suplente: Nataniel Tomasini.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Titular: André Furtado;

2. Suplente: Irene de Souza Peruzzo.

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CREDENCIADOS PELO SUS:

a) 1. Titular: Elida Margarita Boscov Garcia;

2. Suplente: Maria Cristina Moretti Zacos.

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO

a) Representantes de Entidades Representativa de Categoria

1. Titular: Amanda Gabriela da Costa Faneoca;

2. Suplente: Marciane Aparecida Simili.

b) Representantes de Servidores de Saúde de Nível Superior:

1. Titular: Pedro Salvador Neto;

2. Suplente: Veronica Pickler.

c) Representante de Servidores de Saúde de Nível Médio e Auxiliar:

1. Titular: Jose Laércio de Faria;

2. Suplente: Gaziello Laureiro de Lima.

d) Representantes de Categoria de Agentes de Saúde:

1. Titular: Rosimeire Pereira dos Santos;

2. Suplente: Marcia Janson de Almeida.

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE

a) Representantes de Entidade Religiosa:

1. Titular: Diana Beatriz Rosa Casagrande;

2. Suplente: Dilvo Pagnussal.

b) Representantes do Movimento de Mulheres:

1. Titular: Abenil Evangelista Rubenich;

2. Suplente: Sandra Pereira Figueiredo.

c) Representantes das Associações ou Movimentos de Bairros:

1. Titular: Santos Soares de Souza;

2. Suplente: Maria Adineia da Silva Moraes.

d) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias:

1. Titular: João Alves da Luz;

2. Suplente: Jesus Carlos da Luz.

e) Representantes das Entidades Indígenas:

1. Titular: Juarez Tarari Rikbaktatsa;

2. Suplente: Welton Rocha dos Santos.

f) Representantes dos Portadores de Necessidades Especiais:

1. Titular: Lucia Pereira Dias;

2. Suplente: Soralla Souza de Araujo.

g) Representantes dos Sindicatos ou Associações dos

1. Titular: Luiz Fernandes Dias;

2. Suplente: Marcelo Orley Pagnussal.

h) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

1. Titular: Enke Darikel Rosa Silva;

2. Suplente: Cícero Francelino Vieira.

Empregadores:

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, em 05 de Dezembro de 2017.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

costume

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

LEI N.º 1.784/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel que menciona com a Diocese de Juína-MT, com base no art. 17, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado permutar com a DIOCESE DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MP sob o n.º 02.452.663/0001-43, com sede na Rua Bispo Dom Franco Dalla Valle, n.º 187, Bairro Módulo 03, no Município de Juína-MT, a área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal, assim caracterizada:

IMÓVEL: UMA ÁREA DE 1.562,4170 M², dentro da área maior com 3.466,06 M², REMANESCENTE DA ÁREA RESERVADA PARA IGREJA, COM 12.462,41 M², do NÚCLEO URBANO DE JUÍNA, PROJETO JUÍNA 1.ª FASE, situada no Município de Juína-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte: Área Desmembrada; Sul: Avenida Perimetral 02-C; Leste: Avenida Perimetral 03-C; Oeste: Avenida Perimetral 08-B, DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: MP-01 ao MP-02, com uma distância de 64,13 metros, confrontando com Área Desmembrada; MP-02 ao MP-03, com uma distância de 80,29 metros, confrontando com Área Desmembrada; MP-03 ao MP-04, com uma distância de 23,70 metros, confrontando com Avenida Perimetral 03-C; MP-04 ao MP-05, com uma distância de 90,00 metros, confrontando com Avenida Perimetral 02-C; MP-05 ao MP-06, com uma distância de 74,00 metros, confrontando com Avenida Perimetral 02-C; MP-06 ao MP-01, com uma distância de 23,81 metros, confrontando com Avenida Perimetral 08-B. REGISTRO IMOBILIÁRIO: Matrícula Imobiliária n.º 9.813, registrada no Livro n.º 02 - REGISTRO GERAL, a Fls. 01, em data de 23.03.2012, no Registro do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Em permuta, o Município de Juína-MT, receberá da DIOCESE DE JUÍNA as seguintes áreas de terras, assim caracterizadas:

IMÓVEL: UMA ÁREA DE 680,16 M², dentro da área maior com 8.996,35 M², DESMEMBRADA DA ÁREA RESERVADA PARA IGREJA COM 12.462,41 M², do NÚCLEO



URBANO DE JUÍNA, PROJETO JUÍNA 1.ª FASE, situada no Município de Juína-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte: Avenida Perimetral 03-C; Sul: Área Remanescente, Leste: Avenida Perimetral 03-C; Oeste: Avenida Perimetral 08-B. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: MP-01 ao MP-02, com uma distância de 172,19 metros, confrontando com Avenida Perimetral 08-B; MP-02 ao MP-03, com uma distância de 176,30 metros, confrontando com Avenida Perimetral 03-C; MP-03 ao MP-04, com uma distância de 80,29 metros, confrontando com Área Remanescente; MP-04 ao MP-01, com uma distância de 64,13 metros, confrontando com Área Remanescente. REGISTRO IMOBILIÁRIO: Matrícula Imobiliária n.º 9.812, registrada no Livro n.º 02 - REGISTRO GERAL, a Fls. 01, em data de 23.03.2012, no Registro do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade da DIOCESE DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.452.683/0001-43, com sede à Rua Bispo Dom Franco Dalla Valle, n.º 187, Módulo 03, em Juína-MT, por força do Título Definitivo de Propriedade n.º 974, expedido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, registrado sob o n.º R-01-9.812, na Matrícula Imobiliária n.º 9.812, citada acima, em data de 23.03.2012.

IMÓVEL: UMA ÁREA DE 0,70 HA (SETENTA ARES), dentro da área maior denominada de LOTE 42, SETOR PARA RURAL, COM A ÁREA DE 5,14 HA (CINCO HECTARES E QUATORZE ARES), JUÍNA 1.ª FASE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Lote 41; Ao Sul: Lote 43; A Leste: Avenida Perimetral 01; A Oeste: Caminho Vicinal-02. SITUAÇÃO DOS MARCOS: 1-2: Rumo 64°51'55"SE, distância de 70,00 metros, confrontando com Avenida Perimetral-01; 2-3: rumo 38°26'31"NE, distância de 442,92 metros, confrontando com Lote 43; 3-4: Rumo 41°52'58"NW, distância de 159,23 metros, confrontando com Caminho Vicinal-02; 4-1: Rumo 28°16'41"SW, distância de 476,20 metros, confrontando com Lote 41. REGISTRO IMOBILIÁRIO: Matrícula Imobiliária n.º 15.729, registrada no Livro n.º 02 - REGISTRO GERAL, a Fls. 01, em data de 17.03.2015, no Registro do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade da DIOCESE DE JUÍNA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.452.683/0001-43, com sede à Rua Bispo Dom Franco Dalla Valle, n.º 187, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT, por força da Escritura Pública de Doação, registrada sob o n.º R-01-15.729 - DOAÇÃO, na Matrícula Imobiliária n.º 15.729, citada acima, em data de 17.03.2015.

Art. 3.º As Matrículas Imobiliárias e os mapas descritivos das áreas caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, seguem em anexo, passando da mesma a ser parte integrante.

Art. 4.º A permuta que trata a presente Lei objetiva indenizar a DIOCESE DE JUÍNA pela utilização pelo Município de Juína-MT de parte do Lote 42, do Setor Para Rural, num quantum de 0,70 HA (setenta ares), onde foi construída a Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário da Municipalidade, bem como para a ampliação de 03 (metros) na largura da Avenida Perimetral 08-B, hoje denominada Avenida Amazonas.

Art. 5.º Para a efetivação da permuta, o Poder Executivo deverá considerar o valor de mercado das áreas caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, a ser avaliadas por uma comissão de avaliação, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, que deverá elaborar Laudo Conclusivo informando o valor individual de cada área, a ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT, e;

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pela Portaria mencionada no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 6.º No caso de ser constatada eventual diferença nos preços das áreas, a parte favorecida deverá indenizar a outra, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro parcelas) mensais.

Art. 7.º Para efeitos da permuta que trata a presente Lei fica dispensado o processo licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 8.º Considerando o interesse público da permuta que trata a presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a promover nas áreas a ser permutadas, perante o Registro Imobiliário Competente, os desmembramentos, retificações, anexações e afetações para o patrimônio do Município, assim como para área de uso comum e/ou especial, que se fizerem necessários, após aprovação do Órgão Municipal Competente.

Art. 9.º As partes poderão tomar posse das respectivas áreas a ser permutadas, da forma autorizada nesta Lei, assim que for celebrado entre ambas o devido Termo de Compromisso de Transferência Recíproca de Imóveis, que deverá conter, necessariamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como demais disposições pertinentes à transação imobiliária, inclusive, quem deverá efetivar o pagamento da diferença do preço, a ser aferido pela Comissão de Avaliação.

Art. 10. Fica desafetada da sua destinação original a área de terras do Patrimônio Público Municipal, caracterizada no art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as disposições da Lei Municipal n.º 1.364/2012.

Juína-MT, 06 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.785/2017.

Altera o inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 830/2005, que Institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 830/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. (...);

(...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,84% (dezoito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração dos segurados ativos, compreendendo: 14,22% (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) referentes à alíquota do custo especial, escalonado nos termos do Anexo Único, da presente Lei.

Art. 2.º O ANEXO I, da Lei Municipal n.º 830/2005, passa a vigorar com a denominação de ANEXO "ÚNICO", como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017, que segue no ANEXO II, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV, do art. 44, na redação dada pela presente Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Os Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, exigidos pelo art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem no ANEXO III, e as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, seguem nos respectivos ANEXOS IV, V e VI, da presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei n.º 1.785/2017